



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABA
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ**

AVENIDA Historiador Rubens de Mendonça, 1894, Bosque da Saúde - CUIABÁ

Numero do Processo: 0065260-87.2013.811.0001

Polo Ativo: RAPHAEL NAVES DIAS

Polo Passivo: 2014 FIFA WORLD CUP VENDA DE INGRESSOS LTDA-

Vistos.

Noticia a parte reclamante que adquiriu ingressos para a Copa do Mundo de 2014, no entanto, a FIFA, ora reclamada, não encaminhou os boletos para pagamento conforme previsto no Regulamento por ela mesma estabelecido.

Pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a reclamada lhe envie os boletos para pagamento dos ingressos pelo qual foi sorteado, e que após confirmado o pagamento os ingressos sejam reservados e emitidos em favor do reclamante.

Extrai-se do art. 84, §3º do Código de Defesa do Consumidor, que o juiz poderá conceder a tutela específica da obrigação liminarmente ou determinar providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, desde que estejam preenchidos e presentes dois requisitos obrigatórios quais sejam a relevância do fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final.

Verifica-se na espécie que o reclamante trouxe aos autos documentos que razoavelmente demonstram o fundamento relevante da demanda, tais como os e-mails trocados atempadamente com a parte reclamada, sem que a mesma desse eficaz e concreta solução ao problema.

Por sua vez, o justificado receio de ineficácia do provimento final se evidencia na possibilidade de o reclamante perder a reserva dos ingressos a que tem direito de compra, por motivo que não deu causa, frustrando direito de participar do maior evento futebolístico do mundo, diga-se, direito porque foi um dos sorteados entre milhões de pessoas.

Ademais, a verossimilhança ganha amplitude quando se lê na mídia nacional que vários brasileiros afirmam estar passando por problemas idênticos ao aqui informado.

Por exemplo, veja-se a matéria constante no site UOL, de 20/11/2013, intitulada ?

Torcedores não recebem boleto da FIFA e temem perder ingressos da Copa? (<http://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2013/11/20/torcedores-nao-recebem-boleto-da-fifa-e-temem-perder-ingressos-para-a-copa.htm>), onde constam detalhados relatos de compradores que não receberam os respectivos boletos para pagamento dos ingressos, receberam tais boletos após o prazo de vencimento, que os atendentes da FIFA não disponibilizavam os números de protocolo das reclamações que recebiam, e que a FIFA chegou ao ponto de disponibilizar número de telefone com custos para o consumidor (prefixo 0300) que tentasse resolver eventuais problemas, tudo a demonstrar afronta a direitos básicos do consumidor, tais como informação adequada e clara dos serviços, transparência e facilitação de contato para resolução de pendências.

Diante do exposto, presentes os requisitos do art. 84, § 3º, do CDC, **DEFIRO**, em parte, a tutela de urgência pleiteada, **DETERMINANDO** que a reclamada 2014 FIFA WORLD CUP VENDA DE INGRESSOS LTDA disponibilize em até 10 dias ao reclamante os boletos referentes à solicitação de ingressos nº 700760890, com prazo razoável para que o mesmo realize o pagamento, sob pena de multa que FIXO em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de descumprimento imotivado.

Ainda, constatando a relação de consumo, APLICO a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, CDC.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Claudio Roberto Zeni Guimarães

Juiz de Direito